



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 170/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Processo nº: 00391-000.15390/20017-86

Interessado: ABRITTA POSTOS DE SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 10.668.863/001-95

Endereço: Q ADE Conjunto 05 Lote nº 28 Águas Claras Brasília DF CEP: 71987-180

Coordenadas Geográficas: 15°52'33.16"S e 48°1'2.73"O.

Atividade Licenciada: Posto de abastecimento de Combustível, Lavagem e Lubrificação de Veículos.

Assunto: LICENÇA DE OPERAÇÃO- Renovação

Prazo de Validade: Quatro anos.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico foi elaborado segundo o que rege os princípios do Direito Ambiental e Urbanístico, em resposta ao Requerimento de Licença de Operação, (Protocolo 888.001.238/14 fl. 401), impetrado pela empresa ABRITTA POSTOS DE SERVIÇOS LTDA CNPJ: 10.668.863/001-95, publicado no 13/03/2014 em Jornal de Grande Circulação e no Diário Oficial do Distrito Federal (fls. 403 e 404).

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento está localizado Q ADE Conjunto 05 Lote nº 28 Águas Claras Brasília DF CEP: 71987-180 (Figura 1).

Segundo o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal- PDOT (Lei complementar nº 803, de 25/04/2009), a área está inserida na Zona Urbana Consolidada ZUC-3. Conforme Mapa Ambiental do DF -2006, o empreendimento não está inserido em Unidade de Conservação.

De acordo com Mapa Hidrográfico do DF -2006, o empreendimento está inserido na Unidade Hidrográfica do Riacho Fundo, na Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá, na Região Hidrográfica do Rio Paraná.



Figura 1: Localização do empreendimento. Imagens do google earth.

3. ASPECTOS LEGAIS

Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Leiº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de aboto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbusivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 398/2008 - Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013/IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014/IBRAM - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).

- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. HISTÓRICO DO PROCESSO

Protocolo 888.001.238/14

- Requerimento de L.O. 10/03/2014. (fl. 401);
- Comprovante de pagamento de taxa processual (fl. 402);
- Publicações (fls. 403 e 404).

Protocolo 888.006.512/14

- Laudo fotográfico SAO e ART (fls. 407 a 419);
- Declaração de integração no programa de coleta e destinação de resíduos e ART (fls. 420 a 425);
- Relatório analítico de avaliação qualitativa de água e ART (fls. 426 a 440);
- Avaliação qualitativa da água e ART (fls. 441 a 455).

Protocolo 888.002.699/15

- Laudo fotográfico SAO (fls. 459 a 468);
- Avaliação qualitativa da água-pista de abastecimento e ART (fls. 469 a 486);
- Avaliação qualitativa da água - Lava jato (fls. 487 a 504).

Protocolo 888.006.158/15

- Teste de estanqueidade realizado em março/2015 (fls. 511 a 528).

Protocolo 888.006.160/15

- Solicitação de declaração de Regularidade (fls. 529 e 530).

Protocolo 888.001.936/16

- Documento pessoal do procurador (fls. 596);

Protocolo 888.002.859/16

- Relatório analítico: avaliação qualitativa da água e ART (fls.606 a 625).

Protocolo 888.009.640/16

- Comprovante de manutenção do SAO (fl. 628);
- Avaliação qualitativa da água e ART (fls. 629 a 655);
- Informativo de destinação final de resíduo e efluente (fl. 656);
- Certificados de coleta de óleo usado ou contaminado e ART (fls. 657 a 663);
- Certificado de Tratabilidade (fl. 664).

Protocolo 888.000.154/17

- Procuração (fl.667);
- Documento pessoal do procurador (fl.668);

Protocolo SEI-GDF

- Cartão CNPJ (1912472);
- Certificado de Posto revendedor ANP (1912544);
- Procuração (1912609);
- Documento pessoal do procurador (1912657);
- Contrato social (1912867);
- Escritura pública (1912915);
- Licença de funcionamento (1912928);
- Alvará de construção (1912961);
- MAPA de localização do empreendimento (1936255);
- Comprovante de recolhimento de OLUC (1688295);
- Comprovante de destinação de resíduos perigosos (1688295);
- Laudo de análise de efluentes líquidos do SAO (1688295);
- Comprovante de recolhimento de OLUC (3031011);
- Laudo de análise de efluentes líquidos do SAO (3031011);
- Certificado de Tratabilidade (4959417);
- Certificado de manutenção do SAO e ART (4959417);
- Laudo do teste de estanqueidade (6616463);
- Certificado de estanqueidade (6616463);
- Autorização para uso do selo de conformidade (6616463);
- Ensaio de estanqueidade e ART (6616463);
- Extrato de conta corrente BRB (7018295);
- Guia de recebimento 2014GR0087 (7018321).

5. VISTORIA TÉCNICA

Em vistoria realizada no dia 09/05/2018, verificou-se as condições de operação do empreendimento para complementar manifestação deste Instituto quanto ao requerimento de licença de operação (Protocolo 888.001.238/14, fl. 401).

Foram constatados os seguintes equipamentos e sistemas listados a seguir:

- 4 tanques de armazenamento subterrâneo de combustível de 30 mil litros, jaquetados, sendo 1 tanque pleno e 3 tanques bipartidos, totalizando 7 compartimentos, com acesso às bocas de visita dotadas de câmaras de contenção, confeccionadas em polietileno de média densidade ("sump"de tanque). A data de fabricação de 3 tanques é de 2010 e 1 tanque de 2011 conforme verificado em cópias das notas fiscais (fl. 147 a 149);
- 7 descargas seladas instaladas sobre os tanques, contendo câmara de contenção ("spill container"), confeccionada em PEMD (polietileno de média densidade),

- 7 descargas seladas à distância, dotadas de câmara de contenção ("spill container"), confeccionada em PEMD e com canaletas de contenção ligados ao sistema separador de água e óleo (SAO).
- 7 respiros com terminal corta-chamas;
- 1 área de abastecimento constituída de 4 ilhas com uma unidade de abastecimento cada, dotadas de 4 bicos cada. A área possui cobertura, piso de concreto liso impermeabilizado, sem rachaduras com canaletas de contenção instalados sob projeção da cobertura e ligadas ao SAO. As unidades de abastecimento são dotadas de válvulas de retenção instaladas em linha de sucção ("chek-valve"), e possuem câmara de contenção ("sump" de bomba) confeccionada em PEMD;
- As tubulações das linhas do sistema de armazenamento subterrâneo de combustível (SASC) são de PEAD (polietileno de alta densidade);
- Existem dois SAOs um pré-moldado (área da pista) e um de alvenaria (área de lavagem), foi confirmado o funcionamento apenas do SAO da pista;
- 1 área de lavagem de veículos em operação, com piso de concreto sem canaletas e com caixa central direcionada ao SAO;
- 1 área de lubrificação de veículos em cerâmica, com cobertura e com canaletas ligados ao SAO, com 1 vala de troca de óleo, com 1 tanque de armazenamento de OLUC;
- 1 tanque subterrâneo de 1000 litros, com descarga selada e "spill container" e monitoramento intersticial. O tanque é usado para armazenamento de óleo usado oriundo do SAO;
- Não há revenda de Gás liquefeito de petróleo (GLP);
- 1 unidade de filtragem de óleo diesel;
- O monitoramento do estoque de combustíveis é feito de forma eletrônica, por meio do aparelho veeder root;
- O abastecimento de água e o esgotamento sanitário são realizados pela CAESB.

O estabelecimento apresenta boas condições de manutenção, mas serão necessárias algumas correções, sendo elas:

- As descargas seladas a distância não contém flanges e deverá ser instaladas;
- O Filtro de diesel apresenta uma das tubulações quebrada e deve ser consertada;
- O monitoramento intersticial de um dos tanques está em mal estado de conservação, devendo se adequar;
- E a área de lavagem não possui canaletas, devendo ser instalados e o SAO ligado a esta área não apresenta bom estado de funcionamento, devendo promover a manutenção.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:



Foto 1: Placa de identificação do estabelecimento.



Foto 2. Vista geral do posto.



Foto 3. Descarga selada à distância sem flanges.



Foto 4. Tubulações do filtro de diesel com cano quebrado.



Foto 5. Monitoramento intersticial de um dos tanques está em mal estado de conservação.



Foto 6. Área de lavagem de veículos sem caneletes.



Foto 7. Área de lubrificação de veículos com 1 vala e 1 tanque de OLUC, contidos em canaletes.



Foto 8. Área de tancagem.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Para obtenção de Renovação de Licença de Operação é necessário o cumprimento do estabelecido pela Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM, em seu art. 13º, e o cumprimento de solicitações anteriores do IBRAM.

Requisitos segundo a IN 213/2013, art 13.

Para obtenção de Renovação de Licença de Operação, são necessários os seguintes documentos:

- Requerimento de Licença de operação

Análise: Cumprido, Protocolo 888.001.238/14 fl. 401.

- Comprovante de pagamento de taxa de análise processual

Análise: Cumprido Protocolo 888.001.238/14 fl. 402.

- Aviso de publicação de requerimento de Licença de operação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e em periódico local.

Análise: Cumprido Protocolo 888.001.238/14 fl. 403 e 404.

Cumprimento das Condicionantes da LO nº 57/2012

- Certificado de posto revendedor emitido pela Agência Nacional do Petróleo.

Análise: Cumprido DOC SEI_DF (1912544).

- Relatório de Passivo ambiental contendo BTEX e HPA.

Análise: **Não cumprido.**

- Instalar tanque para armazenamento de óleo usado.

Análise: Cumprido. Foi instalado um tanque de mil litros subterrâneo com monitoramento intersticial, constatado em vistoria.

- Providenciar container para armazenamento dos resíduos sólidos gerados.

Análise: Cumprido, Foto 7 do relatório fotográfico da vistoria deste parecer.

- Laudo de análise de efluente líquido do SAO.

Análise: Cumprido, DOC SEI-DF (1688295).

- Comprovante de destinação dos resíduos sólidos.

Análise: Cumprido, DOC SEI-DF (1688295).

- Comprovante de destinação de Lâmpadas fluorescentes (Decreto nº 4154/08).

Análise: Cumprido, Protocolo 888.006.512/14 fls. 420 a 425 e 656).

- Destinação de efluentes líquidos do SAO.

Análise: Cumprido, DOCS SEI_DF (4959417 e 1688295).

7. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

Caso a Licença de Operação venha a ser concedida, sugere-se que seja vinculado a sua emissão as seguintes condicionantes, exigências e restrições:

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391.00015390/2017-86 para a atividade **Posto de abastecimento de Combustível, Lavagem e Lubrificação de Veículos** para a razão social ABRITTA POSTOS DE SERVIÇOS LTDA,CNPJ: 10.668.863/001-95, tendo esse instalado em suas dependências, 04 (quatro) tanques subterrâneos de armazenamento de combustível, jaquetados (NBR 13785) com capacidade total de 120 mil litros de combustível.
2. Esta licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
4. Apresentar, **num prazo de 90 dias**, um Relatório de investigação de passivo ambiental -RIPA contendo Análise de BTEX e HPA.
5. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
6. Apresentar teste de estanqueidade de todo o SASC, **anualmente** e conforme ABNT NBR 13.784/2014. O Laudo de Estanqueidade apresentado deverá ser elaborado conforme o Anexo A da referida norma.
7. Apresentar, **semestralmente**, Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;
8. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletes direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
9. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
10. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
11. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018) por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
12. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletes de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
13. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
14. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
15. Realizar correção de cano quebrado nas tubulações de filtro de diesel;
16. Cercar com canaletes a área de lavagem de veículos e liga-los ao SAO exclusivo;
17. Realizar manutenção do monitoramento intersticial dos tanques;
18. Instalar, **num período de 90 dias**, flanges nas descargas seladas à distância;
19. Realizar a limpeza e a manutenção dos demais equipamentos e acessórios de controle e segurança do posto, com a periodicidade instruída pelos fabricantes e Normas ABNT/NBR;
20. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
21. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
22. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsídiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É imprescindível entender que o Licenciamento NÃO se resume à apenas uma autorização para que o empreendedor exerça a atividade. A questão principal está nas responsabilidades das partes envolvida no Licenciamento Ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, atividades essas consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental. Além disso, no caso de Posto de abastecimento de Combustível, Lavagem e Lubrificação de Veículos que, em regra, estão situados em áreas densamente povoadas, os aspectos relacionados à segurança e à saúde da população do entorno devem ser considerados, uma vez que há possibilidade de vazamentos de combustíveis.

Diante do cumprimento de exigências emanadas pela IN 213/2013 e pela Licença de operação nº 57/2012, sugere-se o DEFERIMENTO do pleito de Licença de Operação. Sugere-se que a validade da licença, caso esta venha ser concedida, seja de 4(quatro) anos.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZANDRA MONIQUE MONTEIRO DA SILVA - Matr. 1683220-5, Chefe do Núcleo de Licenciamento de Indústrias**, em 15/06/2018, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA ELIZABETH DA SILVA BALTAR - Matr. 908-3, Extensionista Rural**, em 15/06/2018, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=8358313 código CRC= **D7DBAE5A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5639

00391-00015390/2017-86

Doc. SEI/GDF 8358313